



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 635/2001, DE 09/03/2001.

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o fornecimento de refeições aos funcionários municipais.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Autoriza o Prefeito Municipal à fornecer refeições aos funcionários municipais que laborarem em sistema de plantão, bem como àqueles que excederem a jornada de trabalho.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **09 (nove)** dias do mês de Março de 2001.

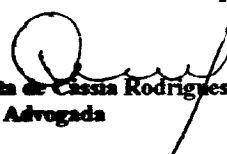

DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO

Secretária Municipal


Dr. Rita de Cássia Rodrigues
Advogada